



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02229/2013
PROTOCOLO	: 1326776
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
CONTRATADA	: BRESCHIGLIARI & CIA LTDA
VALOR INICIAL	: R\$
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – EXAME CONCENTRADO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - JUSTIFICATIVAS PROCEDENTES - INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2012, da formalização contratual, da formalização do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 067/2012 (fls. 133/138).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 016/2012 foram desenvolvidos em conformidade com as disposições legais estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais esportivos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 365).

O valor foi pactuado em R\$ 43.620,45 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), conforme definido na Cláusula Quarta (fl. 366).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 08 (oito) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 366).

Destarte, a análise nestas primeira, segunda e terceira fases recai sobre a formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira, segunda e terceira fases ora apreciadas emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, em face de se encontrar exaurido o objeto contratual, ressaltando o não encaminhamento do Subanexo XVII, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9961/2015 (fls. 502/509).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-18744/2015 (fls. 510/512), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas, ressaltando a não remessa dos Subanexos XVII, razão pela qual sugere a aplicação de multa..

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2012 ao qual se vincula, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais esportivos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 365).

O valor foi pactuado em R\$ 43.620,45 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), conforme definido na Cláusula Quarta (fl. 366).

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 08 (oito) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 366).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Destarte, a análise nestas primeira, segunda e terceira fases recai sobre a formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo (fls.), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 507):

Valor Contratado	R\$ 43.620,45
Valor do Acréscimo Contratual	R\$ 10.905,00
Valor Final Contratado	R\$ 54.525,45
Valor Empenhado	R\$ 54.525,45
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 54.525,45
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 54.525,45

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade dos atos praticados no âmbito desta prestação de contas nos seguintes termos (fl. 508), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 67/2012 (pç.16), celebrado entre o Município de Água Clara (CNPJ nº 03.184.066/0001-77) e a empresa Breschigliari & CIA Ltda. (CNPJ nº 02.966.083/0001-01), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando a ausência de encaminhamento do Subanexo XVII, previsto no Anexo I, item 1.2.1, “A”, nº 5, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 da Instrução Normativa TCE/MS nº 35, conforme item 4 desta análise, falhas de natureza meramente formal, uma vez que não estão compreendidas no art. 42 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012.

Concluímos, ainda, pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 67/2012 (pç.16), celebrado entre Município de Água Clara (CNPJ nº 03.184.066/0001-77) e a empresa Breschigliari & Cia Ltda. (CNPJ nº 02.966.083/0001-01), nos ter-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

mos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121, todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressaltando a ausência de encaminhamento do Subanexo XVIII, previsto no Anexo I, item 1.2.2, “B”, nº 4, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, conforme item 5.1.3. desta análise, falhas de natureza meramente formal, uma vez que não estão compreendidas no art. 42 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012

Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2012 (pç.16), celebrado em 22/03/2012, entre Município de Água Clara (CNPJ nº 03.184.066/0001-77) e a empresa Breschigliari & CIA Ltda. (CNPJ nº 02.966.083/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, do termo aditivo e respectiva execução financeira contratual, ressaltando a não remessa dos Subanexos XVII, mediante a seguinte dicção (fl. 511), *in verbis*:

Diante do exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela Legalidade e Regularidade Com Ressalva do procedimento licitatório-Pregão Presencial nº 016/2012, da formalização Contrato Administrativo nº 67/2012 (peça16) e da formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Breschigliari & CIA Ltda., nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão do não encaminhamento dos Subanexos XVII e XVIII, que, conforme previsão contida no Capítulo III, Seção I, Item “1.2.2”, subitem B.6, da Instrução Normativa 35/2011, deste Tribunal de Contas, os mesmos deverão instruir as peças que comprovam a correta formalização dos citados procedimentos.

II – Pela Regularidade e Legalidade, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa Breschigliari & CIA Ltda., com fulcro nas disposições do artigo 120, inciso III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

III – Pela aplicação da multa regimental ao responsável, conforme dispõe o art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão do descumprimento dos prazos previstos na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14.12.2011, para a remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório, à formalização e execução contratual.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, tanto no que tange à formalização contratual, quanto à formalização do Termo Aditivo e respectiva execução contratual.

No que tange ao não encaminhamento do Subanexo XVII e a intempestividade na remessa dos documentos, com a devida vênia, deixo de acolher a proposição, uma vez que entendo de se acolher as justificativas apresentadas, razão pela qual foi dispensada a elasticidade do prazo processual mediante a intimação aos responsáveis, porquanto tais falhas em nada prejudicaram o exame do mérito do presente feito..

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a” V, c/c o art. 120, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2012 e da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 067/2012, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Breschigliari & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 02.966.083/0001-01, por seu Representante, Senhor Maurinho Breschigliari, CPF/MF nº 326.670.009-00, como contratada, uma vez que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Termo Aditivo nº 001/2012 (fls. 159/160) ao Contrato Administrativo nº 067/2012, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Breschigliari & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

02.966.083/0001-01, por seu Representante, Senhor Maurinho Breschigliari, CPF/MF nº 326.670.009-00,, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 067/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator